



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 - DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 010/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, através do O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 31.030.116/0001-05, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Rocha Pontual 72 - Centro, Amaraji PE, 55515-000, com sede na Rua Rocha Pontual, nº. 72, Centro, Amaraji - Pernambuco, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 008 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas aplicáveis.

Valor total da contratação: **R\$ 29.423,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos.);**

Data da sessão: 10/10/2025

Link: www.bnc.org.br

Horário da Fase de Lances: (08:00) às (14:00),

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Para participação no pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a **plataforma**, até 1 (uma) hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas, de forma direta ou através de empresa associada.

2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BNC – Banco Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://bnccompras.com>.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da <http://bnccompras.com>.

2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **BNC – Banco Nacional de Compras e/ou ao MUNICÍPIO DE AMARAJI** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

2.7. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará ao BNC – Banco Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela plataforma e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional.

2.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.9. O Município de Amaraji não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame.

2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.11. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.11.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.11.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.11.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.11.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

2.11.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11.3.8. Aplica-se o disposto no item 2.3.3.3 ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.11.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a **MARCA** do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

4.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso)



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso.

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor melhor preço ou o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado ao estimado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

6.8.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.9.Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12.Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13.Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14.Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

7. HABILITAÇÃO

7.1.Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2.Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de inabilitação.

7.3.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8.Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.8.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/ aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

9.3. **Multa** a ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.3.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.3.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)...) do valor do contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência,

10.12.2. **ANEXO II – MODELO PROPOSTA**

10.12.3. **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;

Amaraji, 02 de setembro de 2025.

MARIA TEREZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	VEÍCULO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 12 MESES
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 44172 0Km: Sim PLACA: SOX9G39 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	UND	01	R\$ 3.536,80	R\$ 3.536,80
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 44172 0Km: Sim PLACA: SOX9G89 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	UND	01	R\$ 3.536,80	R\$ 3.536,80
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5081033 0Km: Não PLACA: SOD9F73 CHASSI: 93PB54A10SC100654 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 38 COMBUSTÍVEL: Diesel	UND	01	R\$ 6.702,36	R\$ 6.702,36
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH4G28 CHASSI: 93ZK61LFZS8707161 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel	UND	01	R\$ 7.823,62	R\$ 7.823,62
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR:	UND	01	R\$ 7.823,62	R\$ 7.823,62

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH7H96 CHASSI: 93ZK61LFZS8706894 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel				
VALOR TOTAL				R\$ 29.423,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) Meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (Dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deve estender-se por mais um exercício financeiro.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança patrimonial e operacional da frota de veículos utilizada no transporte escolar e pela Secretaria de Educação, composta por automóveis próprios e/ou locados que realizam diariamente o deslocamento de servidores e alunos da rede municipal de ensino.

A frota do Fundo, composta por ônibus, micro-ônibus e veículos de apoio, é utilizada principalmente para o transporte escolar de estudantes da rede municipal, muitos deles residentes na zona rural, e para o suporte administrativo das atividades educacionais. Essa utilização diária, somada às condições das estradas e ao tráfego intenso, expõe os veículos a riscos de colisão, incêndio, furto, roubo e danos a terceiros, situações que, sem cobertura securitária, poderiam acarretar elevados prejuízos ao erário e interrupções no serviço essencial de transporte escolar.

Nesse sentido, a contratação de seguro veicular com coberturas abrangentes é fundamental para resguardar o patrimônio público e evitar custos imprevistos ao Município. O contrato deverá incluir cobertura compreensiva de 100% da Tabela FIPE, garantindo a indenização integral em caso de perda total. Além disso, deverá contemplar responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros e a passageiros, bem como cobertura para danos morais, reduzindo riscos de passivos judiciais contra a Administração.

A contratação também deverá prever cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), incluindo morte e invalidez permanente, assegurando maior proteção social aos alunos e servidores transportados. Ademais, é imprescindível a inclusão de Assistência 24 horas, com guincho de quilometragem ilimitada, táxi e hospedagem em hotel, permitindo resposta imediata em situações emergenciais e evitando paralisações prolongadas. Por fim, a cobertura deve contemplar vidros, faróis, lanternas e retrovisores, itens de alta incidência de danos no uso diário da frota.

Assim, a contratação não se limita à simples formalização de um seguro, mas configura medida estratégica de gestão responsável, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção de seguro completo para a frota do Fundo de Educação garante a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários e a tranquilidade jurídica e financeira do Município, evitando prejuízos que poderiam comprometer diretamente a prestação do serviço educacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de seguradora devidamente registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para emissão de apólices individualizadas por veículo, contemplando cobertura integral e ininterrupta durante a vigência contratual.

O objeto da contratação engloba a prestação de serviços de seguro com abrangência nacional, incluindo cobertura compreensiva (100% FIPE), responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24h e cobertura adicional de vidros, faróis, lanternas e retrovisores. A vigência contratual inicial será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, assegurando a proteção contínua da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1 Requisitos de Execução Técnica (obrigações específicas):

- a) A empresa contratada deverá ser seguradora devidamente registrada e autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, condição essencial para validade da apólice;
- b) Emissão de apólices individualizadas para cada veículo, contendo placa, chassi, modelo e ano de fabricação;
- c) Garantia de cobertura imediata e integral a partir da emissão da apólice, sem prazo de carência;
- d) Inclusão das seguintes coberturas mínimas obrigatórias:
 - Cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo e furto (100% da Tabela FIPE);
 - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (danos materiais, corporais e morais a terceiros);
 - Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) por morte ou invalidez permanente, limitada à capacidade de cada veículo;
 - Assistência 24 horas em todo território nacional (guincho/reboque ilimitado, transporte alternativo por táxi, hospedagem em hotel quando necessário);
 - Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
- e) Prestação de suporte administrativo e operacional, mediante relatórios semestrais de utilização da cobertura (sinistros, indenizações e assistências prestadas).
- f) Assistência RCO - Responsabilidade Civil Obrigatória de Danos Materiais e Corporais Causados a PASSAGEIROS (RC PASSAGEIROS), conforme ANTT, sem cobrança de franquias, para os ITENS: 03, 04 e 05;
- g) Prestação de suporte administrativo e operacional, mediante relatórios semestrais de utilização da cobertura (sinistros, indenizações e assistências prestadas).



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

4.2 Requisitos de Habilitação:

V - Atender a todos requisitos de Habilitação previsto no Edital.

VI – Disponibilização de atendimento emergencial gratuito, 24 horas por dia, em todo território nacional, por meio de central telefônica ou aplicativo;

VII – Prestação de suporte administrativo e operacional à fiscalização, mediante relatórios semestrais de utilização da cobertura (sinistros, indenizações e assistências prestadas).

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Dos Serviços:

5.1.1 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular completo para toda a frota de ônibus, micro-ônibus, vans escolares e veículos administrativos vinculados ao Fundo Municipal de Educação de Amaraji/PE, abrangendo as seguintes obrigações mínimas:

- a) Emissão de apólices individualizadas para cada veículo da frota segurada, devidamente identificados por placa, chassi, modelo, ano de fabricação e demais características essenciais à correta identificação do bem;
- b) Garantia de cobertura imediata a partir do início de vigência do contrato, com prazo de validade de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e observados os limites legais;
- c) Disponibilização de atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), em todo o território nacional, por meio de centrais de assistência ao segurado, sem custo adicional para o contratante;
- d) Prestação de serviços correlatos à apólice, incluindo assistência emergencial, serviços de reboque, transporte de passageiros, hospedagem em caso de imobilização do veículo e demais serviços compatíveis com as coberturas contratadas;
- e) Fornecimento de suporte administrativo e operacional à Administração Pública, incluindo a apresentação de relatórios semestrais sobre a utilização da cobertura, contendo informações detalhadas sobre sinistros registrados, indenizações pagas, serviços de assistência prestados e eventuais pendências;
- f) Disponibilização de atendimento presencial ou remoto sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, prestando apoio técnico e documental nos trâmites relacionados à regulação e liquidação de sinistros.

5.1.2 Da Cobertura do Seguro

5.1.2.1 A apólice de seguro deverá contemplar, obrigatoriamente e de forma cumulativa, as seguintes coberturas:

- a) Cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor constante na Tabela FIPE vigente à época da ocorrência do sinistro;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), assegurando reparação integral dos danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo veículos da frota segurada;
- c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), garantindo indenização em caso de morte ou invalidez permanente dos ocupantes do veículo, limitada à capacidade de lotação oficialmente registrada no documento de licenciamento do bem;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

d) Assistência RCO - Responsabilidade Civil Obrigatória de Danos Materiais e Corporais Causados a PASSAGEIROS (RC PASSAGEIROS), conforme ANTT, sem cobrança de franquias, para os ITENS: 03, 04 e 05;

e) Assistência 24 horas em todo o território nacional, contemplando, no mínimo: Guincho/reboque sem limite de quilometragem; Disponibilização de serviço de táxi para deslocamento de passageiros em caso de pane ou acidente; Cobertura de hospedagem em hotel, quando necessária em razão da imobilização do veículo por sinistro;

e) Cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com reposição em caso de quebra, trinca, fissura ou dano decorrente de sinistro coberto.

5.1.3. Da Relação dos Veículos Segurados

5.1.3.1. Os veículos abrangidos pela presente contratação encontram-se relacionados na tabela abaixo, devidamente identificados por modelo, capacidade, ano de fabricação, chassi e placa. Todos deverão estar cobertos conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, incluindo cobertura compreensiva 100% FIPE, responsabilidade civil facultativa (danos materiais, corporais e morais), acidentes pessoais de passageiros (APP) por morte e invalidez, assistência 24h com guincho ilimitado, disponibilização de táxi, hospedagem em hotel e cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

ITEM	VEÍCULO	UND	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 44172 0Km: Sim PLACA: SOX9G39 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	UND	01
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT. ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 44172 0Km: Sim PLACA: SOX9G89 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	UND	01
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: MARCOPOLO - VOLARE MINIBUS ATTACK 8 ESCOLAR E.LONGO(E6) ANO/MODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 5081033 0Km: Não PLACA: SOD9F73 CHASSI: 93PB54A10SC100654 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 38 COMBUSTÍVEL: Diesel	UND	01
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025	UND	01



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

	0Km: Não PLACA: SOH4G28 CHASSI: 93ZK61LFZS8707161 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel		
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: VEÍCULO: IVECO/FIAT - ONIBUS 15-210 ANO/MODELO: 2024/2025 0Km: Não PLACA: SOH7H96 CHASSI: 93ZK61LFZS8706894 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: Diesel	UND	01

6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além das responsabilidades inerentes à legislação vigente e às normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, deverá observar rigorosamente as seguintes obrigações:

6.1. Responsabilidade Geral

- Assumir todos os ônus e responsabilidades de ordem fiscal, civil, trabalhista, previdenciária e tributária, bem como quaisquer despesas e compromissos assumidos perante fornecedores ou terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando ao Contratante os documentos comprobatórios sempre que solicitado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do Contratante.

6.2. Execução Técnica do Contrato

- Executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica securitária vigente, observando rigorosamente os preceitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis.
- Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou coberturas que apresentarem irregularidades, falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento.
- Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo contratual estabelecido, assegurando cobertura desde a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, de acordo com as normas da SUSEP.
- Entregar ao Contratante, imediatamente após a emissão, a apólice completa, com todas as condições gerais, especiais e particulares aplicáveis.
- Fornecer manual do segurado ou documento equivalente, contendo as condições da cobertura, formas de acionamento, contatos úteis e procedimentos em caso de sinistro.
- Disponibilizar cartão individual de identificação para cada veículo segurado, com os dados necessários para atendimento e acionamento dos serviços.

6.3. Assistência e Atendimento

- Manter central de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com ligação gratuita, destinada exclusivamente ao Contratante para comunicação de sinistros, panes e solicitações de assistência.

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- b) Disponibilizar socorro imediato em caso de pane elétrica, mecânica ou colisão, buscando reparar o veículo no próprio local.
- c) Quando o reparo local não for possível, providenciar reboque do veículo até oficina credenciada localizada no Estado de Pernambuco, sem qualquer custo adicional a título de quilometragem excedente.
- d) Garantir o transporte alternativo dos passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora, quando o veículo segurado ficar impossibilitado de prosseguir viagem.
- e) Fornecer cobertura integral para reposições de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
- f) Prestar informações claras sobre providências adotadas em sinistros no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação pelo Contratante, incluindo estimativa de tempo para solução.

6.4. Gestão de Sinistros e Indenizações

- a) Proceder à regulação de sinistros de imediato, tão logo seja comunicado pelo Contratante.
- b) Autorizar a realização de reparos necessários nos veículos segurados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a comunicação formal do sinistro.
- c) Efetuar o pagamento das indenizações securitárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega de toda a documentação exigida, nos termos da regulamentação da SUSEP.
- d) Prestar suporte administrativo e operacional à fiscalização contratual, fornecendo relatórios semestrais com informações sobre sinistros, indenizações, assistências prestadas e pendências existentes.

6.5. Comunicação e Fiscalização

- a) Permitir e oferecer condições para a ampla fiscalização do contrato, fornecendo informações, documentos e relatórios sempre que requisitado, além de atender integralmente às observações e exigências da fiscalização municipal.
- b) Informar, de imediato e por escrito, quaisquer alterações de endereço, telefone, e-mail ou outros meios de contato, garantindo a continuidade da comunicação com o Contratante.
- c) Nomear preposto formalmente constituído, com poderes para representar a empresa e resolver, de pronto, todas as questões relacionadas ao contrato.
- d) Afastar, quando solicitado pelo Contratante, qualquer empregado, representante ou preposto que embarçar a fiscalização ou agir de forma inconveniente, incompatível ou prejudicial à execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Administração, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Amaraji-PE, além das responsabilidades gerais previstas na legislação, compromete-se a observar as seguintes obrigações:

7.1. Pagamento

- a) Efetuar, nos prazos estabelecidos em contrato, o pagamento das obrigações financeiras devidas à Contratada, em contrapartida à execução regular do objeto contratado, desde que devidamente comprovada a prestação do serviço e apresentada a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada da documentação exigida.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços que não estejam em conformidade com as especificações contratuais, legais e regulamentares, sem que caiba à Administração qualquer responsabilidade por indenizações ou ressarcimentos.

7.2. Apoio à Execução a) Disponibilizar à Contratada, sempre que necessário, todas as informações, documentos e dados indispensáveis para a plena execução do contrato. b) Colaborar com a Contratada para a fiel execução do objeto, praticando todos os atos administrativos que lhe

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

competem, sem que isso implique assunção das responsabilidades próprias da Contratada. c) Designar gestor e fiscal do contrato, formalmente nomeados, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Fiscalização

- a) Exercer a fiscalização técnica, administrativa, contábil e operacional da execução contratual, sem que tal acompanhamento reduza ou exclua a responsabilidade integral da Contratada pelos riscos do objeto.
- b) Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, atraso, falha ou descumprimento verificado, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.
- c) Comunicar de imediato à Contratada a ocorrência de sinistros, panes, acidentes ou quaisquer eventos que possam gerar acionamento da cobertura securitária, fornecendo os documentos exigidos.

7.4 Garantia da Execução

- a) Assegurar as condições administrativas para que a execução contratual ocorra de forma adequada, incluindo:
 - i. Disponibilização tempestiva de informações sobre os veículos segurados (atualizações de frota, substituições ou baixas);
 - ii. Registro formal das ocorrências que demandem cobertura ou assistência;
 - iii. Fornecimento de relatórios e comunicações que venham a ser solicitados pela Contratada para regularização de sinistros, desde que compatíveis com a legislação e os princípios da Administração Pública.

7.5 Responsabilidade Administrativa

- a) Adotar as providências necessárias para a aplicação de penalidades à Contratada, nos termos da legislação e do contrato, sempre que verificado o descumprimento de suas obrigações.
- b) Manter atualizados os dados cadastrais da Administração junto à Contratada, tais como endereço, contatos e responsáveis, a fim de evitar falhas na comunicação.
- c) Cumprir e fazer cumprir os preceitos legais aplicáveis à contratação, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZOS

8.1.1 Condições de entrega:

- a) O prazo de entrega dos bens é de forma imediata a partir das requisições do órgão solicitante;
- b) Caso não seja possível a entrega nas condições assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de dilatação de prazo de entrega (atrasos) seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço apontado nas requisições, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: compras@amaraji.pe.gov.br
- d) Os garrações deverão ter prazo de validade máximo de 3 anos, devendo constar no

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

vasilhame, em conformidade com a Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011;

e) Os vasilhames ficarão em regime de comodato.

f) É obrigatória a aposição de selo fiscal na luva de vasilhame retornável, que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação no Estado de Pernambuco, ainda que proveniente de outra Unidade da Federação, consoante dispõe a Lei Estadual nº 14.826, de 8 de novembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.049, de 18 de janeiro de 2017.

g) Os garrafões utilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral ou adicionada de sais, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, amassados ou deformações internas, externas e de gargalo, sem alteração de cor e odor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral ou adicionadas de sais, deve vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas (NBR

14.222 – garrafão retornável, NBR 14.328 – tampa para garrafão, NBR 14.637 – lavagens, enchimento e fechamento).

h) Os garrafões deverão ser transportados em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral ou adicionada de sais.

i) O veículo não deve transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral ou adicionada de sais (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).

j) A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na legislação específica e estar de acordo com todas as portarias, atualmente vigentes, do Ministério da Saúde, DNPM, RDC ANVISA e INMETRO.

l) O rótulo a ser utilizado no envasamento deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos: o PH da água; a descrição e a quantidade dos minerais contidos no produto entregue; característica físico- química da água na fonte; temperatura da água na fonte; data de envasamento; garantia do produto; toda a documentação atualizada que permite a exploração da fonte e venda do produto. Juntamente com informações de contato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Fiscalização:

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. Fiscalização Técnica:



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

9.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.7. Fiscalização Administrativa:

9.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato:

9.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

10.1 Recebimento do objeto:

10.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação:

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.4 O prazo de validade;

10.2.5 A data da emissão;

10.2.6 Os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

10.2.7 O período respectivo de execução do contrato;

10.2.8 O valor a pagar; e

10.2.9 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.12A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.13 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.2.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.15 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3 Prazo de pagamento:

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

10.4 Forma de pagamento:

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.4.2 O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

10.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP: 55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

11.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.1.1. Habilitação jurídica:

12.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

12.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.1.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

12.1.1.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009.

12.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.1.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

12.1.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.1.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado total da contratação é de **R\$ 29.423,20 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos.);**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

50 FUNDO DE EDUCAÇÃO

12.361.0021.2176.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0021.2033.0000 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Amaraji, 22 de setembro de 2025.

Silvio José da Silva
Diretor de Transporte Escolar

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO II – MODELO PROPOSTA

DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 009/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Amaraji, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE AMARAJI E A EMPRESA
(...), PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na Rua xxxxxx, nº xxx – Centro- Amaraji-PE, representado(a) pelo Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXX;

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº XXX/2025** e da **Dispensa de Eletrônica nº XXX/2025** fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE AMARAJI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) Meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (Dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

7.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

7.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

8.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade pelos meios eletrônicos, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

8.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *capute* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

- 10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 11.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 11.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e Seguintes Da Lei Nº 14.133, De 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **Programa de Trabalho:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **Elemento de Despesa:** XXXXXXXXXXXXXXX;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Amaraji, PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Amaraji, em (...) de (...) de (...).



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

CONTRATANTE

CONTRATADO

✉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60